



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2026.0220002 - CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA

ASSUNTO : 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 2023.26.01.001-SEMED/PMM e 2023.26.01.001-SESAU/PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

ADESÃO/CARONA N°: 002/2023-SEMAD-PMM

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° **2023.26.01.001-SEMED/PMM e 2023.26.01.001-SESAU/PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÃO, NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA PARA A OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, INSUMOS (COMO: TONER, CILINDRO, REVELADOR, GRAMPO, DENTRE OUTROS, PAPEL A4 E A3 DE COR BRANCA), SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA E PEÇAS DIRECIONADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA SEMED: 23/02/2026 A 22/02/2027.

VALOR ADITIVADO SEMED: R\$ 376.619,20 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA SESAU: 23/02/2026 A 22/02/2027

VALOR ADITIVADO SESAU: R\$ 520.953,20 (QUINHENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos: Solicitações dos Setores Demandantes, Relatórios de fiscalização dos contratos, Portarias dos Fiscais dos Contratos, Cópias dos Contratos e seus respectivos termos aditivos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar os contratos, Aceites da empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Solicitações de disponibilidade orçamentária, Folhas Despacho de classificação orçamentária, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minutas do 3º Termo Aditivo, Parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jurídico nº 004.0212/2026, Convocação para a assinatura dos termos aditivos, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual, Certidão positiva com efeito de negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, 3ºs Termos aditivos e Extratos dos 3ºs Termos Aditivos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 004.0212/2026.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo aos Contratos nº 2023.26.01.001-SEMED/PMM e 2023.26.01.001-SESAU/PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 20 de fevereiro de 2026.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 78/2026-PMM/GAB